



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

Segunda-feira, 21 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1118

Página 1 de 15

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Resoluções	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marabá Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marabá Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.marabapaulista.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Marabá Paulista

CNPJ 45.725.355/0001-86

Rua Cafelândia, 135

Telefone: (18) 3996-1142

Site: www.marabapaulista.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

Câmara Municipal de Marabá Paulista

CNPJ 67.663.021/0001-68

Rua Osny Silveira, 111

Telefone: (18) 3996-1200 | (18) 3996-1114

Site: www.camaramarabapaulista.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marabá Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.marabapaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

Segunda-feira, 21 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1118

Página 2 de 15

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Resoluções



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Arcanjo Miguel Pero, 111– Fone (18) 3996-1121 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: secretariadaeducacao@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO SME Nº 03, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens da Rede Municipal de Ensino de Marabá Paulista e dá providências correlatas.

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARABÁ PAULISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal,

CONSIDERANDO o direito de todos à educação e à aprendizagem, com igualdade de condições de acesso, permanência, participação e sucesso escolar;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular e o Currículo Paulista, como referências para a organização das aprendizagens essenciais;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 68.335, de 20 de fevereiro de 2024, que institui o Programa Alfabetiza Juntos SP;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025, que institui o Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil – Pro-LEEI; e

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, de forma simples e contínua, as ações municipais de alfabetização, leitura, avaliação e recomposição das aprendizagens,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens da Rede Municipal de Ensino de Marabá Paulista, a ser desenvolvida pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades escolares.

Parágrafo único. A Política abrangerá a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental, respeitadas as finalidades e as características próprias de cada etapa.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal:

- I** – assegurar condições para que as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II** – consolidar a alfabetização e recompor aprendizagens não desenvolvidas pelos estudantes do 3º ao 5º ano;
- III** – fortalecer a oralidade, a leitura, a escrita, a produção de textos e o letramento matemático;
- IV** – promover práticas pedagógicas inclusivas e equitativas, com atenção às diferentes necessidades e ritmos de aprendizagem;
- V** – oferecer formação continuada e acompanhamento pedagógico aos profissionais da educação;
- VI** – utilizar avaliações diagnósticas e formativas para planejar intervenções;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

Segunda-feira, 21 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1118

Página 3 de 15



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Arcanjo Miguel Pero, 111– Fone (18) 3996-1121 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: secretariadaeducacao@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

VII – estimular a leitura literária e a participação das famílias; e

VIII – identificar, valorizar e compartilhar boas práticas pedagógicas da Rede Municipal.

Art. 3º A Política observará os seguintes princípios:

I – alfabetização como direito de aprendizagem de toda criança;

II – respeito à infância, às diferenças e aos tempos de aprendizagem;

III – intencionalidade pedagógica, continuidade e progressão das aprendizagens;

IV – inclusão, equidade e enfrentamento das desigualdades educacionais;

V – colaboração entre Secretaria, unidades escolares, profissionais e famílias; e

VI – valorização dos profissionais da educação e uso pedagógico dos resultados de aprendizagem.

Art. 4º As ações pedagógicas serão organizadas considerando:

I – na Educação Infantil, as interações, as brincadeiras, a oralidade, a leitura literária, as múltiplas linguagens e a aproximação significativa com a cultura escrita, sem antecipação indevida da escolarização própria do Ensino Fundamental;

II – no 1º e no 2º ano do Ensino Fundamental, o ensino sistemático da leitura, da escrita e da matemática, com acompanhamento frequente da aprendizagem; e

III – do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a consolidação da alfabetização, a ampliação da fluência e da compreensão leitora, a produção textual e a recomposição das aprendizagens essenciais.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá, a cada ano letivo, orientações e metas pedagógicas para a execução da Política, observando o calendário escolar e o diagnóstico da Rede.

Parágrafo único. As unidades escolares incorporarão as ações de alfabetização e recomposição ao Projeto Político-Pedagógico e ao planejamento anual, com definição de estratégias, responsáveis e formas de acompanhamento.

Art. 6º O acompanhamento das aprendizagens será realizado por meio de avaliações diagnósticas e formativas, registros pedagógicos e, quando aplicável, avaliações externas municipais, estaduais ou nacionais.

§ 1º Os resultados deverão orientar o replanejamento do ensino, a organização de agrupamentos pedagógicos e a definição de intervenções, sem finalidade punitiva ou de exposição pública de estudantes, turmas ou profissionais.

§ 2º A coleta, a guarda e o compartilhamento de informações observarão a legislação aplicável e a proteção dos dados pessoais dos estudantes.

Art. 7º O estudante que apresentar aprendizagem abaixo do esperado receberá intervenção pedagógica durante o ano letivo, preferencialmente integrada à rotina da turma e, quando necessário, por meio de atividades complementares definidas pela unidade escolar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

Segunda-feira, 21 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1118

Página 4 de 15



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Arcanjo Miguel Pero, 111– Fone (18) 3996-1121 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: secretariadaeducacao@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. A intervenção deverá ser registrada, acompanhada e revista periodicamente, evitando-se práticas de segregação ou estigmatização.

Art. 8º A formação continuada dos professores, coordenadores pedagógicos e gestores integrará a Política Municipal e poderá ser realizada diretamente pela Secretaria ou em regime de colaboração.

Parágrafo único. A formação priorizará:

- I – alfabetização em Língua Portuguesa e letramento matemático;
- II – leitura literária, oralidade e produção de textos;
- III – avaliação formativa, recomposição e intervenção pedagógica;
- IV – inclusão, acessibilidade e práticas equitativas; e
- V – orientações e materiais do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do Alfabetiza Juntos SP e do Pro-LEEI, quando pertinentes.

Art. 9º Na Educação Infantil, as ações relacionadas à leitura e à escrita observarão as Diretrizes Curriculares Nacionais, a Base Nacional Comum Curricular, o Currículo Paulista e as orientações do Pro-LEEI, preservando as interações e as brincadeiras como eixos estruturantes.

Art. 10. A execução da Política assegurará condições de participação e aprendizagem aos estudantes público-alvo da Educação Especial e àqueles em situação de maior vulnerabilidade educacional.

Parágrafo único. Serão adotados, conforme a necessidade, recursos de acessibilidade, adaptações razoáveis, estratégias diversificadas e articulação com o Atendimento Educacional Especializado, sem afastar a responsabilidade pedagógica da classe comum.

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – coordenar a Política e expedir orientações complementares;
- II – organizar formação, acompanhamento pedagógico e apoio às unidades escolares;
- III – disponibilizar ou orientar o uso de materiais didáticos, literários e avaliativos; e
- IV – acompanhar os resultados da Rede e elaborar síntese anual para subsidiar o planejamento do ano seguinte.

Art. 12. Compete às equipes gestoras e de coordenação pedagógica das unidades escolares:

- I – organizar o planejamento coletivo e o acompanhamento das turmas;
- II – analisar resultados com os professores e apoiar o replanejamento;
- III – acompanhar os estudantes que necessitem de intervenção; e
- IV – promover diálogo com as famílias sobre frequência, participação e aprendizagem.

Art. 13. Compete aos professores:

- I – planejar o ensino a partir das aprendizagens previstas e das necessidades dos estudantes;
- II – realizar avaliações, manter registros pedagógicos e desenvolver intervenções;
- III – participar das formações e dos momentos de trabalho pedagógico coletivo; e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

Segunda-feira, 21 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1118

Página 5 de 15



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Arcanjo Miguel Pero, 111– Fone (18) 3996-1121 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: secretariadaeducacao@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – manter comunicação com as famílias, em articulação com a equipe escolar.

Art. 14. As unidades escolares promoverão práticas permanentes de leitura, acesso a livros, circulação de acervos e projetos de incentivo à participação das famílias e da comunidade na formação leitora das crianças.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação poderá realizar, anualmente, momento de socialização das boas práticas desenvolvidas pelas unidades escolares, com registro, divulgação e certificação de participação.

Parágrafo único. A socialização terá caráter formativo e não implicará, por si só, concessão de prêmio, gratificação ou vantagem financeira.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação acompanhará anualmente a execução da Política, considerando indicadores de alfabetização, participação nas formações, realização das intervenções, práticas de leitura e redução das desigualdades de aprendizagem.

§ 1º Os resultados do acompanhamento serão utilizados para revisar metas, estratégias e prioridades pedagógicas.

§ 2º A Secretaria poderá expedir orientações complementares necessárias à execução desta Resolução.

Art. 17. As ações previstas nesta Resolução serão realizadas de acordo com a disponibilidade orçamentária, os recursos humanos existentes e os programas de colaboração vigentes, sem criação automática de cargos, gratificações ou vantagens pecuniárias.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marabá Paulista, 16 de setembro de 2026.

ELIZÂNGELA APARECIDA DE SOUZA

Secretário(a) Municipal de Educação

JULIANA STEIN GOSSELIN

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

APROVADO PELO PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 02



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

Segunda-feira, 21 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1118

Página 6 de 15



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Arcanjo Miguel Pero, 111– Fone (18) 3996-1121 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: secretariadaeducacao@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARABÁ PAULISTA **RESOLUÇÃO SME Nº 04/2026**

Dispõe sobre o Acompanhamento Pedagógico em Sala de Aula dos docentes da Rede Municipal de Ensino de Marabá Paulista, estabelece diretrizes para o fortalecimento da prática pedagógica, da aprendizagem dos estudantes e da formação continuada dos profissionais do magistério.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARABÁ PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os artigos 205, 206 e 211 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO os artigos 12, 13, 14 e 67 da Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.738/2008;
CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
CONSIDERANDO o Currículo Paulista;
CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação;
CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação;
CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Acompanhamento Pedagógico em Sala de Aula no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Marabá Paulista, como instrumento permanente de fortalecimento da prática docente, da aprendizagem dos estudantes e da formação continuada dos profissionais do magistério.

Art. 2º O acompanhamento pedagógico possui natureza formativa, colaborativa, orientadora e preventiva, sendo desenvolvido por meio do diálogo profissional, da reflexão sobre a prática pedagógica e da construção conjunta de estratégias de aperfeiçoamento do ensino.

Parágrafo único. O acompanhamento pedagógico não possui caráter fiscalizatório, classificatório ou punitivo, devendo constituir espaço permanente de valorização profissional, cooperação e desenvolvimento das práticas pedagógicas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

Segunda-feira, 21 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1118

Página 7 de 15



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Arcanjo Miguel Pero, 111– Fone (18) 3996-1121 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: secretariadaeducacao@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do acompanhamento pedagógico:

- I – fortalecer o planejamento e a prática pedagógica;
- II – apoiar o professor na implementação do Currículo Paulista e do Currículo Municipal;
- III – promover a melhoria contínua do processo de ensino e aprendizagem;
- IV – subsidiar ações de formação continuada;
- V – identificar potencialidades e necessidades pedagógicas;
- VI – contribuir para o desenvolvimento integral dos estudantes;
- VII – fortalecer a educação inclusiva e equitativa;
- VIII – incentivar práticas pedagógicas inovadoras e colaborativas.

CAPÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO

Art. 4º O Acompanhamento Pedagógico em Sala de Aula constitui ação obrigatória da Coordenação Pedagógica das unidades escolares, integrando o processo permanente de formação continuada, orientação e fortalecimento da prática docente, com vistas à melhoria da aprendizagem dos estudantes e ao desenvolvimento da qualidade social da educação.

§ 1º Compete ao Coordenador Pedagógico realizar o acompanhamento pedagógico de todos os professores em efetivo exercício na unidade escolar, observando as especificidades da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e das demais modalidades de ensino ofertadas pela Rede Municipal.

§ 2º O acompanhamento deverá ocorrer de forma sistemática e contínua, sem prejuízo de outros acompanhamentos que se fizerem necessários em razão das demandas pedagógicas da unidade escolar, das necessidades de formação ou das políticas educacionais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º O acompanhamento será previamente agendado com o professor, preferencialmente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, informando-se a turma, o período e os objetivos do acompanhamento, ressalvadas as situações excepcionais devidamente justificadas pela Secretaria Municipal de Educação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

Segunda-feira, 21 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1118

Página 8 de 15



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Arcanjo Miguel Pero, 111– Fone (18) 3996-1121 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: secretariadaeducacao@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º A ausência do acompanhamento pedagógico deverá ser justificada pelo Coordenador Pedagógico à Direção da unidade escolar, devendo ser reagendada em prazo não superior a 15 (quinze) dias letivos.

Art. 5º O acompanhamento pedagógico constitui instrumento essencial de gestão pedagógica e de garantia da qualidade do ensino, devendo seus resultados subsidiar o planejamento das ações de formação continuada, das intervenções pedagógicas, da recomposição das aprendizagens e do aprimoramento das práticas educativas, vedada sua utilização com finalidade exclusivamente fiscalizatória ou punitiva.

Art. 6º O acompanhamento pedagógico integra as atribuições inerentes à função de Coordenação Pedagógica, constituindo atividade prioritária da gestão pedagógica da unidade escolar, devendo prevalecer sobre atividades meramente administrativas que possam comprometer o acompanhamento sistemático do trabalho docente.

CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 7º Na Educação Infantil, o acompanhamento pedagógico observará as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, a Base Nacional Comum Curricular, o Currículo Paulista e o Currículo Municipal, considerando especialmente:

- I – o acolhimento e o bem-estar das crianças;
- II – a organização dos espaços e dos tempos educativos;
- III – as interações entre crianças e adultos;
- IV – as brincadeiras como eixo estruturante do trabalho pedagógico;
- V – os direitos de aprendizagem e desenvolvimento;
- VI – os Campos de Experiência;
- VII – a intencionalidade pedagógica das propostas desenvolvidas;
- VIII – a documentação pedagógica;
- IX – as práticas inclusivas;
- X – a participação ativa das crianças nas experiências de aprendizagem;
- XI – as estratégias utilizadas para favorecer o desenvolvimento integral das crianças, o planejamento das vivências.

Parágrafo único. O acompanhamento na Educação Infantil terá como foco a qualidade das experiências educativas oferecidas às crianças, vedada qualquer forma de avaliação classificatória do desenvolvimento infantil.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

Segunda-feira, 21 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1118

Página 9 de 15



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Arcanjo Miguel Pero, 111– Fone (18) 3996-1121 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: secretariadaeducacao@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO V DO ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 8º No Ensino Fundamental, o acompanhamento pedagógico considerará:

- I – o planejamento da aula;
- II – a coerência entre os objetivos de aprendizagem e as atividades propostas;
- III – as metodologias utilizadas;
- IV – a mediação pedagógica realizada pelo professor;
- V – a participação dos estudantes;
- VI – o desenvolvimento das competências e habilidades previstas no currículo;
- VII – as estratégias de alfabetização, leitura, escrita e raciocínio lógico-matemático;
- VIII – as ações de recomposição das aprendizagens;
- IX – as estratégias de atendimento às diferenças individuais dos estudantes;
- X – as práticas inclusivas;
- XI – os instrumentos de avaliação da aprendizagem;
- XII – a gestão da sala de aula e o clima escolar.

§1º Sempre que necessário, poderão ser propostas estratégias de intervenção pedagógica voltadas ao fortalecimento da aprendizagem dos estudantes.

§2º O acompanhamento deverá considerar os resultados das avaliações diagnósticas e formativas como subsídio ao planejamento pedagógico.

CAPÍTULO VI DA DEVOLUTIVA PEDAGÓGICA

Art. 9º Após cada acompanhamento será realizada devolutiva individual ao professor, preferencialmente no prazo máximo de cinco dias úteis.

§1º A devolutiva ocorrerá em ambiente reservado, pautada no diálogo, na escuta qualificada, no respeito profissional e na cooperação.

§2º A devolutiva contemplará obrigatoriamente:

- I – os aspectos positivos observados;
- II – as potencialidades da prática pedagógica;
- III – os aspectos passíveis de aperfeiçoamento;
- IV – sugestões metodológicas;
- V – estratégias de fortalecimento da prática docente;
- VI – encaminhamentos pactuados.

§3º O professor poderá apresentar suas considerações acerca do acompanhamento realizado, as quais integrarão o respectivo registro.

CAPÍTULO VII DO ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES PEDAGÓGICAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

Segunda-feira, 21 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1118

Página 10 de 15



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Arcanjo Miguel Pero, 111– Fone (18) 3996-1121 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: secretariadaeducacao@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 10. Quando identificada necessidade de aperfeiçoamento da prática pedagógica, serão definidas, em conjunto com o professor, estratégias de acompanhamento, observadas as necessidades da turma, da unidade escolar e da formação do docente.

Parágrafo único. O acompanhamento das ações terá caráter orientador e formativo, buscando promover o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas e a melhoria da aprendizagem dos estudantes.

CAPÍTULO VIII DOS REGISTROS

Art. 11. Cada acompanhamento será registrado em instrumento próprio, contendo, no mínimo:

- I – identificação da unidade escolar;
- II – identificação do professor, turma e etapa de ensino;
- III – data do acompanhamento;
- IV – objetivos;
- V – aspectos observados;
- VI – devolutiva realizada;
- VII – encaminhamentos acordados.

Parágrafo único. Os registros terão caráter técnico-pedagógico, confidencial e institucional, destinando-se exclusivamente ao acompanhamento das práticas pedagógicas, ao planejamento das ações de formação continuada e à melhoria do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 12. O Instrumento de Acompanhamento Pedagógico constitui documento técnico-pedagógico destinado ao registro das evidências observadas durante o acompanhamento em sala de aula, das orientações realizadas e das estratégias pactuadas para o fortalecimento da prática docente, vedada sua utilização, de forma isolada, para fins de avaliação de desempenho, aplicação de penalidades ou adoção de medidas disciplinares.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

Segunda-feira, 21 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1118

Página 11 de 15



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Arcanjo Miguel Pero, 111– Fone (18) 3996-1121 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: secretariadaeducacao@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 13. O acompanhamento pedagógico deverá fortalecer a cultura da cooperação, da formação continuada e da valorização dos profissionais da educação, contribuindo para a melhoria da qualidade social da educação ofertada pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará instrumento padronizado para registro do acompanhamento pedagógico, respeitadas as especificidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

INSTRUMENTO DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO EM SALA DE AULA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARABÁ PAULISTA

I – IDENTIFICAÇÃO

Unidade Escolar: _____
Professor(a): _____
Turma/Ano/Fase: _____
Componente Curricular: _____

Modalidade:

- ☐ Educação Infantil
☐ Ensino Fundamental – Anos Iniciais
☐ Ensino Fundamental – Anos Finais

Data do acompanhamento:

Horário: _____

Coordenador Pedagógico: _____

II – OBJETIVO DO ACOMPANHAMENTO

III – ANÁLISE DO PLANEJAMENTO

Verificar se o planejamento apresentado dialoga com o Currículo Municipal, Currículo Paulista, BNCC e necessidades da turma.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

Segunda-feira, 21 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1118

Página 12 de 15



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Arcanjo Miguel Pero, 111– Fone (18) 3996-1121 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: secretariadaeducacao@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Evidências observadas

Potencialidades

Estratégias de fortalecimento

IV – ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO EDUCAÇÃO INFANTIL

Observar especialmente:

- acolhimento das crianças;
- organização dos espaços;
- rotina pedagógica;
- interações;
- brincadeiras;
- direitos de aprendizagem;
- Campos de Experiência;
- escuta das crianças;
- inclusão;
- documentação pedagógica;
- participação das crianças;
- mediação do professor;
- organização dos materiais;
- desenvolvimento integral.

Evidências observadas

Potencialidades

Estratégias de fortalecimento

ENSINO FUNDAMENTAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

Segunda-feira, 21 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1118

Página 13 de 15



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Arcanjo Miguel Pero, 111– Fone (18) 3996-1121 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: secretariadaeducacao@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

Observar especialmente:

- objetivos da aula;
- metodologia;
- mediação do professor;
- organização da aula;
- participação dos estudantes;
- alfabetização;
- leitura;
- escrita;
- raciocínio lógico-matemático;
- resolução de problemas;
- estratégias de recomposição;
- avaliação da aprendizagem;
- inclusão;
- utilização dos recursos didáticos;
- clima escolar.

Evidências observadas

Potencialidades

Estratégias de fortalecimento

V – APRENDIZAGEM DOS ESTUDANTES

Como os estudantes responderam às propostas?

Quais evidências de aprendizagem foram observadas?

Há estudantes que necessitam de intervenções pedagógicas?



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

Segunda-feira, 21 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1118

Página 14 de 15



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Arcanjo Miguel Pero, 111– Fone (18) 3996-1121 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: secretariadaeducacao@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

VI – DEVOLUTIVA PEDAGÓGICA

A devolutiva deverá ocorrer em ambiente reservado, preferencialmente até cinco dias úteis após o acompanhamento.

Aspectos positivos da prática docente

Aspectos a serem fortalecidos

Sugestões pedagógicas

VII – PLANO DE AÇÃO

Ação	Responsável	Prazo
-------------	--------------------	--------------

VIII – NOVO ACOMPANHAMENTO

Data prevista:

Objetivos:

IX – CONSIDERAÇÕES DO PROFESSOR

Espaço destinado às reflexões do docente sobre o acompanhamento realizado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

Segunda-feira, 21 de setembro de 2026

Ano IX | Edição nº 1118

Página 15 de 15



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Arcanjo Miguel Pero, 111– Fone (18) 3996-1121 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: secretariadaeducacao@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

X – CIÊNCIA

Professor(a):

Coordenador Pedagógico:

Data:

ELIZANGELA APARECIDA DE SOUZA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

JULIANE STEIN GOSSELIN
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

APROVADO PELO PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 03